



Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Doméstica – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar

Preâmbulo

O Município de Albergaria-a-Velha tem vindo a desenvolver um conjunto de medidas e projetos que visam contribuir para a valorização do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como para a redução da produção de resíduos e do desperdício.

A partir dos resultados obtidos pelo Estudo Intermunicipal para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos para a Região de Aveiro, o Município desenvolveu o Projeto Piloto «Albergaria A-Verde a Compostar», com o objetivo de valorizar os resíduos orgânicos (biorresíduos) através do processo de compostagem e, por esta via, contribuir para a substituição das práticas de rejeição dos resíduos orgânicos no contentor de resíduos indiferenciados, facilitando e descomplicando o processo de compostagem dos biorresíduos e contribuindo diretamente para a redução da deposição de biorresíduos em aterro.

Este Projeto corresponde a uma experiência piloto que está alinhada com os objetivos e metas de sustentabilidade definidos na Estratégia Municipal de Sustentabilidade «Albergaria-a-Verde», no horizonte 2023-2025, nomeadamente no Eixo 5 – Eficiência e Sustentabilidade, e visa dotar a população local de conhecimentos e ferramentas para a prática da compostagem, através da participação em sessões de formação gratuitas nesta área. Por outro lado, permite ao Município, na ótica de promotor, conhecer e experimentar as vicissitudes e necessidades dos munícipes inerentes ao processo compostagem.

Consciente das várias vertentes para promover o correto tratamento dos biorresíduos, «Albergaria A-Verde a Compostar» aposta não só na Compostagem Comunitária, especialmente destinada aos cidadãos que residem habitações sem espaço verde com solo de terra, como também na Compostagem Doméstica, destinada a todos os cidadãos que disponham daquele espaço verde (seja um logradouro, quintal, horta ou terreno de cultivo) e desejem praticar a compostagem no seu terreno.

Na vertente de Compostagem Doméstica, o Município de Albergaria-a-Velha pretende distribuir, gratuitamente, compostores domésticos aos munícipes participantes no projeto.

Face à necessidade de concretizar a execução da experiência piloto e de monitorizar e acompanhar a sua implementação, as presentes *Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Doméstica – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar*, visam estabelecer as condições de participação, seleção dos participantes e funcionamento deste projeto piloto, com uma execução pelo período de 18 (dezoito) meses.



Assim, no uso da atribuição genérica dos municípios em matérias de equipamento rural e urbano e ambiente, previstas respetivamente nas alíneas a) e k) do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, e tendo em vista o estabelecido o disposto nas alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, a Câmara Municipal aprova as presentes «*Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Doméstica – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar*».

Artigo 1.º

Objeto e Finalidades

1 – As presentes normas estabelecem as regras gerais de participação, seleção dos participantes e funcionamento da Compostagem Doméstica, inserida no Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar, adiante abreviadamente designado por Compostagem Doméstica.

2 – A Compostagem Doméstica tem como finalidades:

- a) Incentivar à prática da compostagem e promover a aprendizagem de técnicas, formas e vantagens da compostagem;
- b) Sensibilizar os participantes para a redução da deposição de biorresíduos no contentor de resíduos indiferenciados;
- c) Contribuir para a redução da deposição de biorresíduos em aterro.

Artigo 2.º

Destinatários e Requisitos de Participação

1 – Podem candidatar-se a participantes no Projeto Piloto os cidadãos que, comprovadamente, sejam maiores de idade e residam no concelho de Albergaria-a-Velha, numa habitação que disponha de espaço verde exterior (um jardim, quintal, horta ou terreno de cultivo), com dimensões adequadas à instalação do compostor doméstico.

2 – As candidaturas devem ser apresentadas na sequência de procedimento de abertura de candidaturas para o efeito, promovido pela Câmara Municipal e através do preenchimento de formulário online a divulgar pela Câmara Municipal ou por inscrição presencial no Serviço de Atendimento ao Múncipe, sob pena de exclusão.

3 – O período de abertura de candidaturas e o número de vagas disponíveis para a participação no Projeto serão divulgados no site institucional (www.cm-albergaria.pt) e nas redes sociais do Município.

4 – Na apresentação da candidatura, os munícipes deverão apresentar um comprovativo de residência na área territorial do concelho de Albergaria-a-Velha e declarar, sob compromisso de



honra, que dispõem de espaço verde exterior com dimensões adequadas à instalação do compostor doméstico.

5 – Cada cidadão ou membro do agregado familiar só pode apresentar uma candidatura por morada, sendo automaticamente excluída qualquer candidatura além da apresentada em primeiro lugar.

Artigo 3.º

Seleção de Candidaturas e Formação

1 – As candidaturas serão admitidas e analisadas pelo Júri do Concurso constituído para o efeito e aprovado pela Câmara Municipal.

2 – A participação na Compostagem Doméstica será decidida de acordo com critérios pré-estabelecidos, nomeadamente:

- a) Os candidatos devem assegurar a sua disponibilidade para frequentar uma ação de formação inicial obrigatória em compostagem doméstica;
- b) Será dada preferência aos candidatos por ordem de submissão temporal do formulário de candidatura/registo da inscrição presencial, até ao limite do número vagas disponíveis para a participação no projeto.

3 – Em caso de desistência de candidatos selecionados ou de revogação do Acordo de Participação no Projeto, o Júri do Concurso convocará os restantes candidatos aprovados, pela ordem indicada na lista de ordenação final para, querendo, integrarem o Projeto nas vagas disponíveis.

4 – Todos os participantes são obrigados a frequentar uma ação de formação inicial, gratuita, em compostagem doméstica.

Artigo 4.º

Acordo de Participação no Projeto

1 – A participação no Projeto Piloto implica a aceitação das Normas e a assinatura de um Acordo de Participação, válido pelo período de 18 (dezoito) meses, caducando no termo do referido prazo.

2 – O Acordo de Participação é celebrado entre o Município de Albergaria-a-Velha e o participante, no qual são fixadas as condições de utilização do compostor doméstico, os direitos, deveres e proibições dos participantes, nos termos constantes do Anexo I às presentes normas e que delas fazem parte integrante.

3 – O Acordo de Participação inclui um Termo de Responsabilidade, segundo o qual os participantes assumem total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros no âmbito da sua intervenção no presente projeto e prevê a renúncia expressa da



Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha no pagamento aos participantes de qualquer tipo de indemnização.

Artigo 5.º

Revogação do Acordo de Participação

- 1 – A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, sob proposta fundamentada, revogar o Acordo de Participação caso considere que o participante não está a cumprir os deveres constantes do Acordo, recolhendo o equipamento entregue.
- 2 – No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal convocará os restantes candidatos aprovados, pela ordem indicada na lista de ordenação final para, querendo, integrarem o Projeto na vaga disponível.

Artigo 6.º

Cessação do Acordo de Participação

A cessação do Acordo de Participação por decurso do prazo referido no n.º 1 do artigo 4.º não faz cessar o direito à utilização do compostor doméstico, ou seja, findo aquele prazo o compostor doméstico reverte para o participante, salvo notificação expressa da Câmara Municipal em contrário.

Artigo 7.º

Disposições finais

- 1 – As presentes normas podem ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exijam ou sempre que a Câmara Municipal entender necessário e adequado.
- 2 – Os casos omissos e as dúvidas relativas às presentes normas serão solucionadas, caso a caso, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Anexo I – Acordo de Participação no Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar – Compostagem Doméstica

Aprovado em Reunião ordinária da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha do dia ___/___/___, publicitado por Edital n.º ____, de ___/___/___.



Modelo de
**Acordo de Participação no Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar
Compostagem Doméstica**

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)

Entre:

Primeiro Outorgante:

Município de Albergaria-a-Velha, com sede na Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha, pessoa coletiva n.º 506 783 146, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, nos termos da deliberação da reunião de Câmara Municipal do dia ; e

Segundo Outorgante/Participante:

(nome completo), residente em , portador do B.I./C.C. n.º , contribuinte fiscal n.º .

É celebrado o presente Acordo de Participação no Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar – Compostagem Doméstica, que está sujeito às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O *Primeiro Outorgante* disponibiliza ao *Segundo Outorgante* 1 (um) compostor doméstico com a capacidade de 330 (trezentos e trinta) litros e proporciona ao *Segundo Outorgante* uma ação de formação inicial obrigatória, gratuita, na área da compostagem doméstica, com vista a permitir o bom desempenho deste como participante.

Cláusula 2.ª

Regime

O presente Acordo fica sujeito ao regime constante das “Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Doméstica – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar”, que integram o presente documento como Anexo e cujo teor se dá aqui por reproduzido na íntegra.



Cláusula 3.^a

Direitos do Segundo Outorgante

O *Segundo Outorgante* têm direito a:

- a) Utilizar um compostor doméstico com a capacidade de 330 (trezentos e trinta) litros, instalando-o na sua propriedade, com total direito a aproveitamento do composto resultante do processo de compostagem;
- b) Frequentar ações de formação gratuitas na temática da compostagem doméstica;
- c) Receber um folheto de boas práticas em compostagem;
- d) Receber acompanhamento técnico especializado, por técnico devidamente identificado pela Câmara Municipal.

Cláusula 4.^a

Deveres do Segundo Outorgante

Constituem deveres do *Segundo Outorgante*:

- a) Comparecer à ação de formação inicial obrigatória em compostagem doméstica em horário e local a indicar pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha;
- b) Autorizar o acesso à zona do compostor doméstico e autorizar a verificação do funcionamento da compostagem pelos técnicos especializados a indicar pela Câmara Municipal;
- c) Praticar a compostagem de forma correta;
- d) Manter o bom estado de conservação do equipamento fornecido (não haverá a possibilidade da substituição do equipamento);
- e) Manter o processo de recolha de biorresíduos ativo, com o equipamento cedido pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha;
- f) Autorizar o registo em base de dados enquanto participantes na Compostagem Doméstica e autorizar a utilização dos mesmos unicamente para fins estatísticos, para agendamento de visitas de acompanhamento técnico e para a divulgação de iniciativas relacionadas com o projeto;
- g) Autorizar a recolha de imagens decorrentes do processo formativo e de implementação/monitorização, bem como a sua utilização unicamente para divulgação das iniciativas relevantes do projeto;
- h) Informar a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha sobre qualquer alteração das condições de candidatura.



Cláusula 5.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do *Primeiro Outorgante*:

- a) Disponibilizar o compostor doméstico;
- b) Prestar apoio técnico necessário para o bom desenvolvimento no processo de compostagem;
- c) Proceder à fiscalização do procedimento de compostagem doméstica;
- d) Prestar ações de formação gratuitas na temática da compostagem doméstica.

Cláusula 6.^a

Duração, cessação, rescisão e revogação do Acordo de Participação

- 1 – O Acordo de Participação é válido pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar da instalação do compostor doméstico, caducando no termo do referido prazo.
- 2 – A entrega do compostor doméstico será efetuada em articulação com o *Segundo Outorgante*, em local e hora a indicar pelo *Primeiro Outorgante*.
- 3 – A cessação do Acordo de Participação por decurso do prazo referido no n.º 1 não faz cessar o direito à utilização do compostor doméstico, ou seja, findo aquele prazo o compostor doméstico reverte para o participante.
- 4 – Durante o período de vigência do Acordo de Participação, o participante pode rescindir Acordo e deixar de praticar a compostagem, devendo informar e permitir a recolha do equipamento por parte da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.
- 5 – A Câmara Municipal pode, durante o período de vigência do Acordo de Participação, sob proposta fundamentada e em caso de incumprimento dos deveres do participante, revogar a participação do participante no Projeto Piloto, recolhendo o equipamento entregue.
- 6 – A Câmara Municipal pode revogar o Acordo de Participação caso o participante não proceda ao levantamento do compostor doméstico na data combinada para o efeito, sem qualquer justificação atendível.
- 7 – Nos casos referidos no número anterior, a Câmara Municipal convocará os restantes candidatos aprovados, pela ordem indicada na lista de ordenação final para, querendo, integrarem o Projeto na vaga disponível.
- 8 – Em caso de incumprimento dos deveres o participante fica impedido de apresentar novas candidaturas no prazo de 2 (dois) anos.



Cláusula 7.º

Encargos

A participação do *Segundo Outorgante* no Projeto Piloto não determina o pagamento ao *Primeiro Outorgante* de qualquer contrapartida económica, exceto em caso de responsabilidade pelo incumprimento das «Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Doméstica – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar».

Cláusula 8.º

Aceitação

A participação do *Segundo Outorgante* no Projeto Piloto e a assinatura do presente Acordo de Participação pressupõe e implica o conhecimento e aceitação prévia das «Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Doméstica – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar».

Cláusula 9.ª

Termo de responsabilidade

O *Segundo Outorgante* assume total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros no âmbito da sua intervenção no presente projeto.

Anexo: «Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Doméstica – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar»

Albergaria-a-Velha, _____ de _____ de 20 _____

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

(António Loureiro)